

PORTARIA Nº 602/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações cadastrais de natureza pessoal dos membros e dos servidores efetivos ativos, bem como de organizar o Banco de Dados Central do Sistema Previdenciário do Estado, formando o cadastro atualizado dos segurados e seus dependentes;

CONSIDERANDO a repercussão da Lei de Responsabilidade Fiscal no sistema de contribuição previdenciária, quanto aos limites de gastos com o pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros e os servidores efetivos, em atividade, deste Ministério Público para que participem do “**Censo Previdenciário**”, no **período de 15 de agosto a 16 de setembro de 2011**, com o fito de atualizarem os dados cadastrais do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP.

Parágrafo único. Fica dispensado do Censo Previdenciário, o servidor efetivo ativo ocupante de cargo em comissão, vinculado ao regime geral de previdência social.

Art. 2º Para a atualização dos dados cadastrais deverão ser apresentados os seguintes documentos originais dos membros e servidores:

- a) cédula de identidade (RG) ou carteira de habilitação;
- b) cartão do CPF ou qualquer outro documento que conste de forma inequívoca o número do CPF;
- c) número do cadastramento do PIS/PASEP:

- d) foto 3x4 atual;
- e) comprovante de endereço atual;
- f) certidão de casamento ou comprovante de união estável;
- g) cédula de identidade e CPF do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- h) certidão de nascimento ou cédula de identidade e CPF do(a) filho(a) menor de 18 anos ou inválido(a) ou sob a guarda judicial;
- i) termo de tutela ou curatela, quando for o caso;

§ 1º Na hipótese de atualização de dados cadastrais por procuração, conforme autoriza o artigo 2º § 1º, deste ato, o procurador deverá apresentar:

I – procuração, com firma reconhecida, contendo poderes específicos para a atualização dos dados cadastrais do Censo Previdenciário, expedida a menos de sessenta dias da sua apresentação;

II - cópia autenticada dos documentos elencados nas alíneas do caput deste artigo.

Art. 3º O membro e o servidor efetivo, residentes em Palmas, deverão apresentar os documentos solicitados no período estabelecido, ou seja, de 15 de agosto a 16 de setembro de 2011, das 8h às 17h, na central de atendimento instalada para o censo previdenciário na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no térreo.

§ 1º. O membro e o servidor efetivo que não residam em Palmas ou estejam impossibilitados de comparecer para o cadastramento poderão apresentar os documentos via procurador, obedecido o disposto no artigo 2º § 1º.

§ 2º. O membro e o servidor efetivo que não residam em Palmas, ou caso não venham à Capital no período, poderão realizar o cadastramento encaminhando os documentos solicitados pelos correios, com aviso de recebimento, até o último dia, 16 de setembro de 2011, sendo que os documentos remetidos após esta data serão devolvidos sem qualquer providência.

§ 3º. No caso de cadastramento via correio os documentos deverão ser remetidos ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (Censo Previdenciário) da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na

Quadra 202 Norte Conjunto I Lotes 5/6, Avenida LO IV , Palmas (TO), CEP 77006-218.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2011.



CLEON RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça